

RESOLUÇÃO Nº 001/2016, de 06 dezembro do 2016.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Estação, RS.

LÍRIO CENTOFANTE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa:

FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Estação, RS, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I – a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;

II – indenização ao Vereador ou Servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo único – Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos, reuniões, audiências ou outra modalidade de aperfeiçoamento ou conveniência diretamente relacionada com o cargo ou função, para abordar assuntos de interesse do município.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I Da Autorização

Art. 3º - O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º - A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizado a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º - Os casos de afastamento superiores a 5 (cinco) dias consecutivos deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§ 4º - Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.

Seção II Do Direito a Diárias

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – o deslocamento do Município, não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou pela Mesa Diretora, conforme o caso.

Seção III Do Período da Concessão

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez. Devendo ser solicitadas em tempo hábil.

Parágrafo único – A antecipação dos valores das diárias, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º - A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo.

§ 1º - Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º - Em caso do Vereador ou Servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido a indenização de que trata esta Resolução, sendo as ocorrências quanto a responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º - Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - Atestado ou Certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - Relatório circunstanciado do evento, curso, reunião, audiência, viagem, ou similar.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único – Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO V
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º – O valor da diária é composto observada a seguinte tabela:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente da Câmara/Vereador/Servidor	R\$ 209,00

§ 1º - A diária, conforme o deslocamento, será:

I - Acrescida de 35% (trinta e cinco por cento), quando o deslocamento for para a Capital do Estado;

II - Acrescida de 100% (cem por cento), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

§ 2º - A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e pelo menos duas refeições, não exigindo pernoite.

§ 3º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, esta será indenizada mediante comprovação.

§ 4º - Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 5º - Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – Uma diária integral, em caso de pernoite;

II – Meia diária, quando não ensejar pernoite.

§ 6º - As diárias superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 10 – Revogam-se a Resolução Nº 002 de 17 de maio de 2000, o Decreto Legislativo Nº 002 de 22 de março de 2011, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Clair Armando Miotto, 06 de dezembro de 2016.

Lírio Centofante
Presidente do Legislativo

Registre-se e Publique-se

Flori Esberci
1º Secretário